

## Maura Soares

---

**De:** CRT Base das Lajes <crtbasedaslajes@gmail.com>  
**Enviado:** 30 de agosto de 2019 14:06  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Rui Silva; crtbasedaslajes  
**Assunto:** Pedido de Parecer "Projeto de resolução N. 143/XI (PCP)"  
**Anexos:** Resposta ao pedido de parecer - Projeto de resolução N. 143\_XI (PCP).pdf

Exmo. Senhor António Soares Marinho (Presidente da Comissão de Política Geral),

A Comissão de Trabalhadores da Base das Lajes (CRT) submete em anexo resposta ao pedido de parecer requerido pela Comissão de Política Geral da ALRA dos Açores, sobre o Projeto de Resolução "Recomenda ao Governo da República que dê início às negociações do Acordo Laboral para a defesa dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores da Base das Lajes" (PCP).

Ficamos aguardar desenvolvimentos, com os melhores cumprimentos.

—

A Comissão Representativa dos Trabalhadores da Base Lajes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2420	Proc. n.º 109
Data: 019/08/30	N.º 143/XI



## Resposta ao pedido de parecer "Projeto de resolução N. 143/XI (PCP)"

Base das Lajes, 30 de Agosto de 2019

---

Vimos, pelo presente na qualidade de legítimos representantes dos funcionários das Forças dos Estados Unidos da América Estacionadas na base das Lajes Açores (FEUSACORES), consagrado pelo artigo 10º do Acordo Laboral, a Comissão de Trabalhadores da Base das Lajes (CRT) responde ao pedido de parecer requerido pela Comissão de Política Geral da ALRA dos Açores, sobre a recomendação pelo PCP ao Governo da República para dar início às negociações para revisão do Acordo Laboral na defesa dos postos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores da Base das Lajes. Projeto de resolução com N/ref: 313 RPPCP/XI/2019 Data: 6 de Maio de 2019.

Em resposta ao mesmo a CRT entende que Portugal como Estado Nação mais antigo da Europa deve fazer jus a essa mesma condição. Não foi em vão que ao longo de mais de oito séculos nos opusemos às várias tentativas de domínio que foram ocorrendo ao longo da nossa história. Em pleno século XXI não podemos permitir que uma entidade estrangeira dite que leis são aplicadas a cidadãos portugueses, residentes em Portugal, desrespeitando a Lei Geral da República Portuguesa, bem como os acordos assinados internacionalmente.

A CRT não tomou uma posição pública sobre a sua revisão, uma vez que existem neste momento divergências e algum descrédito por parte da força laboral sobre uma possível negociação, apesar do acordo ter quase 25 anos. Temos sim reivindicado a revisão laboral de determinados assuntos devido ao seu desajustamento em relação à evolução legislativa registada durante os últimos anos bem como sobre matérias já previstas mas que não servem os interesses dos trabalhadores, nomeadamente a limitação do recurso a tribunais nacionais em caso de litígio, medicina no trabalho, sindicatos, benefícios parentais e de maternidade, estatuto de trabalhador estudante, revisão de tabelas salariais, representação para cargos eleitos, greve, entre outros.

Passamos a enumerar os principais pontos que nos inquietam e que devem merecer especial atenção:

- Está em causa a aplicação da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho e da Lei nº 98/2009 de 4 de setembro que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. Para além da legislação NATO SOFA Article IX 4. "The conditions of employment and work, in particular (...) conditions for the protection of workers shall be those laid down by the legislation of the receiving State."  
Ao contrário de outros países, como a Alemanha, Itália ou Espanha, continuamos a ignorar o direito plasmado na lei do nosso país deixando os trabalhadores das Forças Armadas dos Estados Unidos nos Açores entregues ao seu destino.  
Não existe neste momento um programa de saúde e segurança no trabalho que abranja todos os trabalhadores da Base, à revelia da lei, cuja consequência é a não existência de dados ou historial sobre cada um dos trabalhadores que permita hoje ou no futuro relacionar

**CRT Base das Lajes**

**Email: [crtbasedaslajes@gmail.com](mailto:crtbasedaslajes@gmail.com)**

Base das Lajes, Edifício T-615

Avenida do Imperio, Lajes 9760-277 Praia da Vitória

a sua atividade com uma qualquer doença que possa desenvolver devido ao desempenho das suas funções profissionais. A inexistência de um historial relativo ao seu percurso desde o dia em que inicia as suas funções até à data em que determinada patologia seja diagnosticada, deixa o trabalhador desprotegido perante a segurança social, nomeadamente em caso de incapacidade temporária ou permanente, isto apesar de todos contribuírem quinzenalmente para a mesma.

As FEUSAÇORES têm utilizado como escudo legal este artigo para se colocar à margem da aplicabilidade universal da lei. Para tal, utiliza uma interpretação retrógrada e restritiva do preceito legal, claramente ignorando o facto de que a prevenção é, e sempre foi, indissociável da remediação a nível de medicina e segurança no trabalho.

Consequência? Os trabalhadores da Base das Lajes estão em desvantagem em relação aos restantes cidadãos sob alçada da Constituição Portuguesa em relação a medicina no trabalho, assistindo ano após ano, à constante inobservância dos seus direitos e proteções conferidas pela Lei Fundamental.

- Em relação à licença de parentalidade o regulamento de trabalho é omissivo e apenas refere no artigo 64º 1. d. (faltas justificadas) onde o pai tem direito a duas faltas justificadas aquando do nascimento de filho(a). Contudo, relativamente aos direitos associados aos empregados de sexo feminino são enumerados todos os direitos e regalias em exclusivo no artigo 69º (direitos de empregados do sexo feminino) do regulamento de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à licença de maternidade.

Existe um completo desrespeito pela lei da parentalidade consagrada na legislação portuguesa e discriminação de sexo.

O uso de licença parental para além dos dois dias implica aprovação do supervisor e são consideradas faltas injustificadas. Ao empregado é-lhe negada a contagem de tempo de serviço, pelo tempo em que estiver ausente sobre a alçada da Segurança Social e penalizado nas férias anuais, por cada 30 dias perde dois dias de férias.

- Interpretação do artigo 13º do regulamento de trabalho para a revisão de tabelas salariais e qual o mecanismo a adotar para a sua revisão. Também aqui se questiona a aplicabilidade e atualização do artigo 8º (ponto 1) e artigo 16º (ponto 2) do Regulamento do Trabalho.

Desde 2006 que as tabelas salariais não são revistas, não é aceitável que as tabelas continuem a reflectir um grau abaixo do salário mínimo nacional indo contra a legislação nacional.

O atual regulamento inibe o 65 ABG de respeitar o manual do Departamento da Defesa Estados Unidos para compensação de empregados estrangeiros, que devia rever as tabelas no mínimo a cada 3 anos (DoDM 1416.08).

Em 2010 com a alteração do artigo 13º perdeu-se a comparação com os ordenados locais, sem ter sido feita qualquer revisão das tabelas salariais. Não existe acesso a qualquer mecanismo de comparação de salários, o artigo 13º visa apenas os aumentos anuais.

Os aumentos anuais não têm em conta o valor da inflação, o que por sua vez se reflete na quebra dos rendimentos e consequente perda de poder de compra. Por exemplo, o salário mínimo aumentou 25% nos últimos 10 anos enquanto o rendimento mais baixo da tabela na base das lajes apenas aumentou 7%. Os restantes valores da tabela sofrem do mesmo problema, diminuindo ao longo do tempo o valor pago pelo trabalho de um trabalhador português por uma entidade estrangeira.

As empresas que executam trabalhos para o governo norte-americano no interior da base não pagam imposto, ou seja, têm rendimentos que não são taxados. No entanto os

**CRT Base das Lajes**

**Email: [crtbasedaslajes@gmail.com](mailto:crtbasedaslajes@gmail.com)**

Base das Lajes, Edifício T-615

Avenida do Imperio, Lajes 9760-277 Praia da Vitória

trabalhadores continuam a contribuir com IRS para o sistema nacional de impostos, ao diminuir o seu rendimento mensal também diminuem as receitas de divisas estrangeiras a arrecadar pelo Estado .

As contribuições para a segurança social deviam ser revistas e reduzidas; um trabalhador das FEUSAÇORES não tem os mesmos direitos (ex. não aplicação da lei da medicina no trabalho) mas tem os mesmos deveres dos restantes trabalhadores portugueses.

Para se ser respeitado temos que ser coerentes enquanto Estado e fazer respeitar a Constituição Portuguesa impondo-a, tal como é feito perante qualquer cidadão, empresa ou entidade portuguesa.

Como Estado Nação temos que ser fiéis aos nossos princípios e dar-nos ao respeito se pretendemos ser respeitados e reconhecidos como interlocutores de pleno direito entre pares. Citando a Sra. Deputada Ana Gomes in Expresso em 2 de Junho 2007 *“(...) Não se trata de nos queixarmos dos Estados Unidos da América, que cuidam de defender os seus interesses. Cabe a Portugal defender os seus. E para isso é preciso que os nossos governantes, diplomatas e militares deixem de confundir lealdade para com o aliado americano com subserviência e falta de ambição.”*

A CRT entende que não tem que reivindicar nada aos EUA, pois o Acordo Laboral foi negociado pelo Governo Português. Consequentemente, entendemos que devia ser o Estado Português a compensar os trabalhadores pelas percas, falhas ou omissões que possam existir nos acordos, uma vez que não conseguem sequer que o Estado Americano cumpra com o que foi acordado entre ambas as partes.

Os trabalhadores não querem que os seus direitos sejam vendidos em troca de compensações económicas, ou contrapartidas, ao nível militar, e de programas diversos como por exemplo intercâmbios universitários, bolsas de estudo, etc.

A CRT tem promovido o debate e discussão junto dos trabalhadores das FEUSAçores, sobre a eventual renegociação do Acordo Laboral, pelo que, uma possível revisão do acordo laboral deve ter em consideração a vontade dos mesmos, incluindo-os em todas e quaisquer iniciativas que tenham em vista a revisão do mesmo.

A CRT

-----

**CRT Base das Lajes**

**Email: [crtbasedaslajes@gmail.com](mailto:crtbasedaslajes@gmail.com)**

Base das Lajes, Edifício T-615

Avenida do Imperio, Lajes 9760-277 Praia da Vitória